

***RECONHECE E DECLARA A VAQUEJADA E ATIVIDADES EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE RORAIMA.***

A **GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei reconhece e declara a vaquejada e atividades equestres, bem como suas manifestações artístico-culturais à condição de patrimônio cultural imaterial do estado de Roraima.

**Art. 2º** A vaquejada e atividades equestres, bem como suas manifestações artístico- culturais passam a ser consideradas integrantes do patrimônio cultural e imaterial do estado de Roraima.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial do estado de Roraima:

I - Montarias;

II - Provas de laço;

III - Apartação;

IV - Bulldog;

V - Provas de rédeas;

VI - Prova dos três tambores, team penning e workpenning;

VII - Vaquejada;

VIII - Paleteadas;

IX - Rodeio;

X - E outras provas típicas, tais como queima do alho, concurso de berrante e apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

**Art. 4º** Os eventos declarados pela presente Lei poderão receber incentivos fiscais para realização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 21 de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**  
**GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

*Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.*